

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NILÓPOLIS - RJ.

PROCESSO Nº: **0005942-17.2011.8.19.0036**

AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO

AUTOR: FABIA CAROLINA SOARES

RÉU: BANCO ITAU S/A

Recebido em 23/11/12

Pedro Williams
Poder Judiciário - Estado do Rio de Janeiro
Rua Sílvio Mendes 25 - Centro da Cuiabá
Chefe de Serviço - Matr. 0172641

LUIZ ALEXANDRE BONATTO, Perito Contador, nomeado nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames suscitados, **vem requerer a Vossa Excelência**, nos termos da resolução nº 20/2006 do E. Conselho de Magistratura do Rio de Janeiro., a expedição e envio ao Sejud (Setor de Perícia Judicial), do ofício de n.º: V - PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO, onde já me encontro devidamente cadastrado, com base na resolução n.º 03/2011, bem como vem apresentar as conclusões alcançadas, na forma do Laudo de

Perícia Contábil

que assinado segue.

I - BREVE RELATO DOS FATOS :

A Autora em 2009, contratou junto ao Banco Réu 01 empréstimo na modalidade credito pessoal a ser descontado em conta corrente, no valor de R\$ 3.844,09, a ser amortizado em 48 parcelas de R\$ 242,34, e que não teria ocorrido o lançamento na conta corrente da Autora, em Dezembro/2010 e Janeiro/2011, em função de não ter havido saldo; entretanto, em fevereiro de 2011, foi repactuado o empréstimo por meio da PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA.

Decorrida a renegociação a Autora observou que, em seu entendimento nada mudou e que não havia sido nada melhor para Autora.

Inconformada com a atitude unilateral do Réu, em supervalorizar os encargos mensais diante da complexidade dos cálculos na renegociação e o emprego encargos, não teve outra saída, a não ser ingressar com a presente ação, para requerer entre outros pedidos a apuração dos valores a serem devolvidos a Autora decorrentes da renegociação do contrato.

II - DO OBJETIVO DA PERÍCIA:

"A prova pericial foi deferida, em fl. 94, onde teve como escopo apurar os fatos informados na inicial do Autor frente aos documentos apresentados pelas partes e onde foi fixado como ponto controvertido "(...) Fixo como ponto controvertido a existência de falha na prestação de serviços pela parte Ré.(...)"

III – QUESITOS DO RÉU (Fl. 7):

Quesito 01

“ Se após a renegociação da dívida a parte ré aumentou o valor a pagar referente ao empréstimo contratado?”

Resposta: Segue abaixo tabela demonstrando as características básicas do CONTRATO ORIGINAL e ADITIVO:

Histórico	Contrato original 20/02/2009	Renegociação 10/02/2011
Valor da Parcela	242,34	220,11
Taxa (%)	5,56% a.m.	3,98% a.m.
Prazo (meses)	48	36

Quesito 02

“ Qual o valor total cobrado a maior pela parte ré após a renegociação?”

Resposta: Não foram cobrados valores a maior da Autora, ou seja, as parcelas e a taxa de juros diminuíram, o Banco Réu trouxe a valor presente das parcelas de forma matematicamente correta.

IV – QUESITOS DO RÉU (Fls. 96/97):

Quesito 01

“ Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos caracterizar o tipo de contrato celebrado entre as partes?”

Resposta:

HISTÓRICOS	VALORES
data de liberação	20/02/2009
Valor do empréstimo	R\$ 3.844,09
IOF	72,27
TAC	117,60
Valor da prestação	R\$ 242,34
Total a pagar	R\$ 11.632,32

HISTÓRICOS	DADOS
n.º de prestações	48
tx de juros (mês/ano)	5,56% a.m. / 91,42% a.a.
1ª prestação	05/07/2012
24ª prestação	05/06/2014

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

132

N.º	Vencimento	Situação	Parcela	Saldo
1	mar-09	Paga	242,34	
2	abr-09	Paga	242,34	
3	mai-09	Paga	242,34	
4	jun-09	Paga	242,34	
5	jul-09	Paga	242,34	
6	ago-09	Paga	242,34	
7	set-09	Paga	242,34	
8	out-09	Paga	242,34	
9	nov-09	Paga	242,34	
10	dez-09	Paga	242,34	
11	jan-10	Paga	242,34	
12	fev-10	Paga	242,34	
13	mar-10	Paga	242,34	
14	abr-10	Paga	242,34	
15	mai-10	Paga	242,34	
16	jun-10	Paga	242,34	
17	jul-10	Paga	242,34	
18	ago-10	Paga	242,34	
19	set-10	Paga	242,34	
20	out-10	Paga	242,34	4.846,80
21	nov-10	Renegociada	242,34	
22	dez-10	Renegociada	242,34	
23	jan-11	Renegociada	242,34	
24	fev-11	Renegociada	242,34	
25	mar-11	Renegociada	242,34	
26	abr-11	Renegociada	242,34	
27	mai-11	Renegociada	242,34	
28	jun-11	Renegociada	242,34	
29	jul-11	Renegociada	242,34	
30	ago-11	Renegociada	242,34	
31	set-11	Renegociada	242,34	
32	out-11	Renegociada	242,34	
33	nov-11	Renegociada	242,34	
34	dez-11	Renegociada	242,34	
35	jan-12	Renegociada	242,34	
36	fev-12	Renegociada	242,34	
37	mar-12	Renegociada	242,34	
38	abr-12	Renegociada	242,34	
39	mai-12	Renegociada	242,34	
40	jun-12	Renegociada	242,34	
41	jul-12	Renegociada	242,34	
42	ago-12	Renegociada	242,34	
43	set-12	Renegociada	242,34	
44	out-12	Renegociada	242,34	
45	nov-12	Renegociada	242,34	
46	dez-12	Renegociada	242,34	
47	jan-13	Renegociada	242,34	
48	fev-13	Renegociada	242,34	6.785,52
			11.632,32	

Na renegociação da dívida, ocorreu da seguinte forma:

Histórico	Contrato original	Renegociação
Valor da Parcela	242,34	220,11
Taxa (%)	5,56% a.m.	3,98% a.m.
Prazo (meses)	24	36

N.º	Vencimento	Situação	Parcela	Saldo
1	mar-09	Paga	242,34	
2	abr-09	Paga	242,34	
3	mai-09	Paga	242,34	
4	jun-09	Paga	242,34	
5	jul-09	Paga	242,34	
6	ago-09	Paga	242,34	
7	set-09	Paga	242,34	
8	out-09	Paga	242,34	
9	nov-09	Paga	242,34	
10	dez-09	Paga	242,34	
11	jan-10	Paga	242,34	
12	fev-10	Paga	242,34	
13	mar-10	Paga	242,34	
14	abr-10	Paga	242,34	
15	mai-10	Paga	242,34	
16	jun-10	Paga	242,34	
17	jul-10	Paga	242,34	
18	ago-10	Paga	242,34	
19	set-10	Paga	242,34	
20	out-10	Paga	242,34	4.846,80
21	nov-10	Vencida	242,34	
		Juros do período	9,69	
22	dez-10	Vencida	242,34	

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

134

N.º	Vencimento	Situação	Parcela	Saldo
		Juros do período	7,27	
23	jan-11	Vencida	242,34	
		Juros do período	4,85	748,83
24	fev-11	Vincenda	242,34	
25	mar-11	Vincenda	242,34	
26	abr-11	Vincenda	242,34	
27	mai-11	Vincenda	242,34	
28	jun-11	Vincenda	242,34	
29	jul-11	Vincenda	242,34	
30	ago-11	Vincenda	242,34	
31	set-11	Vincenda	242,34	
32	out-11	Vincenda	242,34	
33	nov-11	Vincenda	242,34	
34	dez-11	Vincenda	242,34	
35	jan-12	Vincenda	242,34	
36	fev-12	Vincenda	242,34	
37	mar-12	Vincenda	242,34	
38	abr-12	Vincenda	242,34	
39	mai-12	Vincenda	242,34	
40	jun-12	Vincenda	242,34	
41	jul-12	Vincenda	242,34	
42	ago-12	Vincenda	242,34	
43	set-12	Vincenda	242,34	
44	out-12	Vincenda	242,34	
45	nov-12	Vincenda	242,34	
46	dez-12	Vincenda	242,34	
47	jan-13	Vincenda	242,34	
48	fev-13	Vincenda	242,34	6.058,50

Valor presente das parcelas vincendas

3.227,08

Valor das parcelas vencidas

748,83

**Saldo devedor informado na Renegociação,
em fls. 30.**

3.975,91

CÁLCULO DE ANTECIPAÇÃO	
Data da assinatura do contrato:	20/02/2009
Prazo total do contrato:	1446 dias
Data do cálculo do valor presente a ser quitado:	10/02/2011
Data de vencimento da primeira prestação a ser quitada antecipadamente:	05/03/2011
Data de vencimento da última prestação a ser quitada antecipadamente:	05/02/2013
Número total de prestações a serem quitadas antecipadamente:	25
Valor de cada prestação na data do seu vencimento:	R\$ 242,34
Taxa contratada:	5,56 % ao mês
Taxa SELIC diária no dia da contratação:	0,047314 %
Taxa SELIC diária no dia da quitação:	0,040203 %
Taxa de desconto utilizada no cálculo do valor presente:	0,253817174831 % ao dia
VALOR TOTAL DA QUITAÇÃO ANTECIPADA:	R\$ 3.281,35
VALOR ANTECIPADO DE CADA PRESTAÇÃO	
▪ 07/02/2011 - R\$ 230,36 ▪ 07/03/2011 - R\$ 218,97 ▪ 05/04/2011 - R\$ 208,15 ▪ 05/05/2011 - R\$ 197,86 ▪ 06/06/2011 - R\$ 187,12 ▪ 05/07/2011 - R\$ 177,87 ▪ 05/08/2011 - R\$ 167,80 ▪ 05/09/2011 - R\$ 159,10 ▪ 05/10/2011 - R\$ 150,85 ▪ 07/11/2011 - R\$ 143,03 ▪ 05/12/2011 - R\$ 136,31 ▪ 05/01/2012 - R\$ 128,59 ▪ 06/02/2012 - R\$ 121,61 ▪ 05/03/2012 - R\$ 115,89 ▪ 09/04/2012 - R\$ 109,33 ▪ 07/05/2012 - R\$ 104,19 ▪ 05/06/2012 - R\$ 98,79 ▪ 05/07/2012 - R\$ 93,67 ▪ 06/08/2012 - R\$ 88,59 ▪ 05/09/2012 - R\$ 83,78 ▪ 05/10/2012 - R\$ 79,44 ▪ 05/11/2012 - R\$ 75,70 ▪ 05/12/2012 - R\$ 71,78 ▪ 07/01/2013 - R\$ 68,06 ▪ 05/02/2013 - R\$ 64,53	

Quesito 02

“ Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar o valor inicial do contrato?”

Resposta: Vide resposta do quesito retro n.º 01.

Quesito 03

“ Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos discriminar o valor do débito na data do vencimento do contrato, obedecendo o que está estabelecido em suas respectivas cláusulas?”

Resposta: Considerando a PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, às fls. 29/30, define no paragrafo, n.º 2.4.2.:

“(...) 2.4.2. Acrescido de juros remuneratórios à taxa indicada acima e de juros moratórios de 1% a.m. e multa de 2%, calculada sobre os valores devidos e não pagos.(...)”

Quesito 04

“ Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se a taxa de juros aplicada pelo banco/réu está expressa no contrato e qual o seu percentual?”

Resposta: Sim. Consta a taxa de juros praticada.

Quesito 05

" Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos elaborar o levantamento da dívida até à presente data, tomando-se por base o que está estabelecido no respectivo contrato, observando, rigorosamente, os princípios constitucionais vigentes?"

Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado por não ter sido fornecido os saldos das parcelas pagas/fluxo de pagamento do Contrato de Refinanciamento.

Quesito 06

" Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar, à vista dos documentos colhidos junto ao banco/réu, ora acostados aos autos, se houve amortização da dívida e quais foram elas e em que datas. Em se tratando de parcelas mensais, informar ainda quais as parcelas que foram pagas e quais ainda estão pendentes de pagamento, identificando o vencimento de cada uma delas, bem assim, os respectivos valores atualizados?"

Resposta: Segue abaixo planilha, contendo os saldos de parcelas pagas e vencidas do CONTRATO RENEGOCIADO:

CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO				
N.º	Vencimento	Situação	Parcela	Saldo
1	mar-09	Paga	220,11	220,11
2	abr-09	Vencida	220,11	
3	mai-09	Vencida	220,11	
4	jun-09	Vencida	220,11	
5	jul-09	Vencida	220,11	
6	ago-09	Vencida	220,11	
7	set-09	Vencida	220,11	

N.º	Vencimento	Situação	Parcela	Saldo
8	out-09	Vencida	220,11	
9	nov-09	Vencida	220,11	
10	dez-09	Vencida	220,11	
11	jan-10	Vencida	220,11	
12	fev-10	Vencida	220,11	
13	mar-10	Vencida	220,11	
14	abr-10	Vencida	220,11	
15	mai-10	Vencida	220,11	
16	jun-10	Vencida	220,11	
17	jul-10	Vencida	220,11	
18	ago-10	Vencida	220,11	
19	set-10	Vencida	220,11	
20	out-10	Vencida	220,11	
21	nov-10	Vencida	220,11	
22	dez-10	Vencida	220,11	
23	jan-11	Vencida	220,11	
24	fev-11	Vencida	220,11	
25	mar-11	Vencida	220,11	
26	abr-11	Vencida	220,11	
27	mai-11	Vencida	220,11	
28	jun-11	Vencida	220,11	
29	jul-11	Vencida	220,11	
30	ago-11	Vencida	220,11	
31	set-11	Vencida	220,11	
32	out-11	Vencida	220,11	
33	nov-11	Vencida	220,11	
34	dez-11	Vencida	220,11	
35	jan-12	Vencida	220,11	
36	fev-12	Vencida	220,11	7.703,85
			7.923,96	

Quesito 07

“ Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar com quantos dias de atraso, ocorreram os pagamentos das parcelas efetivamente pagas?”

Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado em função de não ter sido fornecido documentos necessários a resposta do presente quesito.

Quesito 08

" Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se, à luz das cláusulas contratuais, ocorreu excesso de cobrança de juros por parte do banco/réu?"

Resposta: O Banco Réu não aplicou taxas de juros além da que foi pactuada e aplicada.

Quesito 09

" Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se na cobrança dos encargos o banco/réu atendeu ao previsto na Resolução BACEN nº 1.129:

Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado, por não se tratar de matéria contábil e sim questão de mérito. Segue ANEXO a resolução BACEN:

Quesito n.º 10

Queiram os Srs Perito e Assistentes Técnicos informar se na cobrança dos encargos o banco/réu atendeu ao previsto na Resolução BACEN nº 1.064:

Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado, por não se tratar de matéria contábil e sim questão de mérito. Segue ANEXO a resolução BACEN:

Quesito n.º 11

"Queiram os Srs Perito e Assistentes Técnicos informar a data, a partir da qual a autora deixou de efetuar os pagamentos das parcelas pactuadas no respectivo contrato?"

Resposta: Vide resposta do quesito retro n.º 06.

Quesito n.º 12

" Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se o cálculo das amortizações avençadas no contrato firmado entre as partes, obedece rigorosamente a metodologia nele estabelecida?"

Resposta: O sistema de amortização aplicado foi PRICE, que contempla parcelas fixas e periódicas e não capitaliza juros.

Quesito n.º 13

" Queiram os Srs Perito e Assistentes Técnicos informar tudo o mais que necessário for ao esclarecimento dos fatos atinentes à presente perícia, inclusive, trazendo aos autos o valor efetivo da dívida?"

Resposta: Vide a conclusão.

Quesito n.º 14

“ Queiram os Srs Perito e Assistentes Técnicos informar se ocorreu pagamento em excesso por parte da autora a ponto de ensejar repetição de indébito?”

Resposta: Dentro do que foi dado a analisar, foi possível verificar que: não ocorreram erros matemáticos, capitalização ou excessos de juros e ou materiais, que ensejassem o ressarcimento a Empresa Autora.

Quesito n.º 15

Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar, através de planilhas, o valor do efetivo débito da autora para com o banco/réu na data da elaboração do respectivo laudo:

Resposta: Vide resposta do quesito retro n.º 05.

Quesito n.º 16

Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar, quanto aos diversos contratos celebrados pela autora em planilha, todos as suas respectivas datas, pelo qual, a autora ficou inadimplente aos pagamentos que ensejou juros em cada um deles conforme vem permitido em contrato:

Resposta: O presente quesito encontra-se prejudicado pelo fato de não ter sido informada as datas dos pagamentos, às fls. 24/26, do APENSO.

V – DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS:

A perícia teve como escopo a analisar e apuração dos valores pactuados entre as partes, por meio do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIGINAL e sua PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, às fls. 28/30,. Tendo ocorrido da seguinte forma:

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIGINAL

HISTÓRICOS	VALORES
data de liberação	20/02/2009
Valor do empréstimo	R\$ 3.844,09
IOF	72,27
TAC	117,60
Valor da prestação	R\$ 242,34
Total a pagar	R\$ 11.632,32

HISTÓRICOS	DADOS
n.º de prestações	48
tx de juros (mês/ano)	5,56% a.m. / 91,42% a.a.
1ª prestação	05/07/2012
24ª prestação	05/06/2014

N.º	Vencimento	Situação	Parcela	Saldo
1	mar-09	Paga	242,34	
2	abr-09	Paga	242,34	
3	mai-09	Paga	242,34	
4	jun-09	Paga	242,34	
5	jul-09	Paga	242,34	
6	ago-09	Paga	242,34	
7	set-09	Paga	242,34	
8	out-09	Paga	242,34	
9	nov-09	Paga	242,34	
10	dez-09	Paga	242,34	
11	jan-10	Paga	242,34	
12	fev-10	Paga	242,34	
13	mar-10	Paga	242,34	
14	abr-10	Paga	242,34	
15	mai-10	Paga	242,34	
16	jun-10	Paga	242,34	
17	jul-10	Paga	242,34	
18	ago-10	Paga	242,34	
19	set-10	Paga	242,34	
20	out-10	Paga	242,34	4.846,80
21	nov-10	Renegociada	242,34	
22	dez-10	Renegociada	242,34	
23	jan-11	Renegociada	242,34	
24	fev-11	Renegociada	242,34	
25	mar-11	Renegociada	242,34	
26	abr-11	Renegociada	242,34	
27	mai-11	Renegociada	242,34	
28	jun-11	Renegociada	242,34	
29	jul-11	Renegociada	242,34	
30	ago-11	Renegociada	242,34	
31	set-11	Renegociada	242,34	
32	out-11	Renegociada	242,34	
33	nov-11	Renegociada	242,34	
34	dez-11	Renegociada	242,34	
35	jan-12	Renegociada	242,34	
36	fev-12	Renegociada	242,34	
37	mar-12	Renegociada	242,34	
38	abr-12	Renegociada	242,34	
39	mai-12	Renegociada	242,34	
40	jun-12	Renegociada	242,34	
41	jul-12	Renegociada	242,34	
42	ago-12	Renegociada	242,34	
43	set-12	Renegociada	242,34	
44	out-12	Renegociada	242,34	
45	nov-12	Renegociada	242,34	
46	dez-12	Renegociada	242,34	
47	jan-13	Renegociada	242,34	
48	fev-13	Renegociada	242,34	6.785,52
			11.632,32	

Na renegociação da dívida, ocorreu da seguinte forma:

N.º	Vencimento	Situação	Parcela	Saldo
1	mar-09	Paga	242,34	
2	abr-09	Paga	242,34	
3	mai-09	Paga	242,34	
4	jun-09	Paga	242,34	
5	jul-09	Paga	242,34	
6	ago-09	Paga	242,34	
7	set-09	Paga	242,34	
8	out-09	Paga	242,34	
9	nov-09	Paga	242,34	
10	dez-09	Paga	242,34	
11	jan-10	Paga	242,34	
12	fev-10	Paga	242,34	
13	mar-10	Paga	242,34	
14	abr-10	Paga	242,34	
15	mai-10	Paga	242,34	
16	jun-10	Paga	242,34	
17	jul-10	Paga	242,34	
18	ago-10	Paga	242,34	
19	set-10	Paga	242,34	
20	out-10	Paga	242,34	4.846,80
21	nov-10	Vencida	242,34	
		Juros do período	9,69	
22	dez-10	Vencida	242,34	
		Juros do período	7,27	
23	jan-11	Vencida	242,34	
		Juros do período	4,85	748,83

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

145

N.º	Vencimento	Situação	Parcela	Saldo
24	fev-11	Vincenda	242,34	
25	mar-11	Vincenda	242,34	
26	abr-11	Vincenda	242,34	
27	mai-11	Vincenda	242,34	
28	jun-11	Vincenda	242,34	
29	jul-11	Vincenda	242,34	
30	ago-11	Vincenda	242,34	
31	set-11	Vincenda	242,34	
32	out-11	Vincenda	242,34	
33	nov-11	Vincenda	242,34	
34	dez-11	Vincenda	242,34	
35	jan-12	Vincenda	242,34	
36	fev-12	Vincenda	242,34	
37	mar-12	Vincenda	242,34	
38	abr-12	Vincenda	242,34	
39	mai-12	Vincenda	242,34	
40	jun-12	Vincenda	242,34	
41	jul-12	Vincenda	242,34	
42	ago-12	Vincenda	242,34	
43	set-12	Vincenda	242,34	
44	out-12	Vincenda	242,34	
45	nov-12	Vincenda	242,34	
46	dez-12	Vincenda	242,34	
47	jan-13	Vincenda	242,34	
48	fev-13	Vincenda	242,34	6.058,50

Valor presente das parcelas vincendas

3.227,08

Valor das parcelas vencidas

748,83

**Saldo devedor informado na Renegociação,
em fls. 30.**

3.975,91

CÁLCULO DE ANTECIPAÇÃO	
Data da assinatura do contrato:	20/02/2009
Prazo total do contrato:	1446 dias
Data do cálculo do valor presente a ser quitado:	10/02/2011
Data de vencimento da primeira prestação a ser quitada antecipadamente:	05/03/2011
Data de vencimento da última prestação a ser quitada antecipadamente:	05/02/2013
Número total de prestações a serem quitadas antecipadamente:	25
Valor de cada prestação na data do seu vencimento:	R\$ 242,34
Taxa contratada:	5,56 % ao mês
Taxa SELIC diária no dia da contratação:	0,047314 %
Taxa SELIC diária no dia da quitação:	0,040203 %
Taxa de desconto utilizada no cálculo do valor presente:	0,253817174831 % ao dia
VALOR TOTAL DA QUITAÇÃO ANTECIPADA:	R\$ 3.281,35
VALOR ANTECIPADO DE CADA PRESTAÇÃO	
▪ 07/02/2011 - R\$ 230,36 ▪ 07/03/2011 - R\$ 218,97 ▪ 05/04/2011 - R\$ 208,15 ▪ 05/05/2011 - R\$ 197,86 ▪ 06/06/2011 - R\$ 187,12 ▪ 05/07/2011 - R\$ 177,87 ▪ 05/08/2011 - R\$ 167,80 ▪ 05/09/2011 - R\$ 159,10 ▪ 05/10/2011 - R\$ 150,85 ▪ 07/11/2011 - R\$ 143,03 ▪ 05/12/2011 - R\$ 136,31 ▪ 05/01/2012 - R\$ 128,59 ▪ 06/02/2012 - R\$ 121,61 ▪ 05/03/2012 - R\$ 115,89 ▪ 09/04/2012 - R\$ 109,33 ▪ 07/05/2012 - R\$ 104,19 ▪ 05/06/2012 - R\$ 98,79 ▪ 05/07/2012 - R\$ 93,67 ▪ 06/08/2012 - R\$ 88,59 ▪ 05/09/2012 - R\$ 83,78 ▪ 05/10/2012 - R\$ 79,44 ▪ 05/11/2012 - R\$ 75,70 ▪ 05/12/2012 - R\$ 71,78 ▪ 07/01/2013 - R\$ 68,06 ▪ 05/02/2013 - R\$ 64,53	

Com base em tudo que foi dado a analisar, foi possível verificar que:

1. *Que o Banco Réu informou e aplicou as taxas, apurando as parcelas pelo Sistema de Amortização PRICE, que contempla parcelas fixas, periódicas e que não contempla capitalização de juros pactuados no **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIGINAL**, em fl. 28, ou seja, foram calculados matematicamente de forma correta;*
2. *O Banco Réu apurou e trouxe a valor presente as parcelas da **PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA**, às fls. 29/30, não tendo ocorrido cumulação ou capitalização de juros ou encargos na renegociação;*

Histórico	Contrato original 20/02/2009	Renegociação 10/02/2011
Valor da Parcela	242,34	220,11
Taxa (%)	5,56% a.m.	3,98% a.m.
Prazo (meses)	48	36

Segue abaixo as taxas médias fornecidas pelo BACEN dos anos aos quais as partes pactuaram:

XVI - Operações com juros prefixados - Crédito pessoal										
Concessões, volumes e taxas de juros										
Ano	Mês	Novas concessões		Saldo				Taxas de juros		R\$ milhões
				Faixas de atraso						Saldo total
		Total mês	Média diária	Sem atraso	15 a 30 dias	31 a 90 dias	Acima de 90 dias	% a.m.	% a.a.	

2009	Jan	8 757	417	118 340	2 955	3 417	7 571	132 283	3,80	56,51	535
	Fev	8 750	486	119 996	2 939	3 527	7 846	134 308	3,69	54,49	537
	Mar	11 170	508	122 686	2 977	3 643	7 978	137 284	3,48	50,84	550
	Abr	12 228	611	126 317	3 020	3 623	8 105	141 065	3,37	48,78	554
	Jun	13 505	643	168 416	3 543	3 531	8 118	183 609	2,96	41,97	570
	Jul	13 640	620	171 504	3 535	3 478	8 198	186 715	2,98	42,21	567
	Ago	14 993	681	175 597	3 607	3 507	8 314	191 026	2,96	41,96	570
	Set	14 085	671	178 992	3 629	3 576	8 278	194 475	2,94	41,63	570
	Out	12 870	643	181 988	3 620	3 675	8 363	197 645	3,06	43,55	571
	Nov	14 302	715	185 295	3 869	3 897	8 421	201 482	2,96	41,99	569
	Dez	13 675	595	186 802	3 574	3 590	8 411	202 377	3,09	44,11	574

2010	Jan	10.852	543	150.782	2.908	3.172	8.063	164.926	3,13	44,83	569
	Fev	11.334	630	153.609	2.983	3.316	7.866	167.773	3,07	43,81	555
	Mar	15.017	653	157.676	3.317	3.517	7.861	172.372	3,01	42,69	561
	Abr	12.985	649	161.746	3.368	3.538	7.853	176.505	3,02	42,87	561
	Mai	13.790	657	165.636	3.447	3.461	8.306	180.849	3,03	43,04	569
	Jun	13.505	643	168.416	3.543	3.531	8.118	183.609	2,96	41,97	570
	Jul	13.640	620	171.504	3.535	3.478	8.198	186.715	2,98	42,21	567
	Ago	14.993	681	175.597	3.607	3.507	8.314	191.026	2,96	41,96	570
	Set	14.085	671	178.992	3.629	3.576	8.278	194.475	2,94	41,63	570
	Out	12.870	643	181.988	3.620	3.675	8.363	197.645	3,06	43,55	571
	Nov	14.302	715	185.295	3.869	3.897	8.421	201.482	2,96	41,99	569
	Dez	13.675	595	186.802	3.574	3.590	8.411	202.377	3,09	44,11	574

2011	Jan	12.278	585	189.651	4.438	4.002	8.675	206.767	3,34	48,32	573
	Fev	13.966	698	191.061	4.528	4.572	8.918	209.079	3,32	47,96	575
	Mar	14.736	702	192.628	5.510	5.249	9.214	212.601	3,28	47,28	575
	Abr	13.587	715	196.598	4.960	5.347	9.549	216.454	3,43	49,86	571
	Mai	15.433	702	200.595	4.989	5.073	10.150	220.808	3,42	49,68	572
	Jun	15.625	744	204.686	4.954	5.041	10.386	225.068	3,38	49,03	570
	Jul	15.012	715	208.085	5.079	5.076	10.844	229.085	3,36	48,70	570
	Ago	16.735	728	211.003	4.963	5.197	11.408	232.571	3,41	49,60	571
	Set	15.090	719	213.106	5.205	5.498	11.741	235.550	3,42	49,66	573
	Out	13.664	683	214.404	5.425	6.085	12.286	238.201	3,56	52,24	579
	Nov	15.402	770	217.551	5.050	5.940	13.056	241.597	3,36	48,64	574
	Dez	14.062	639	218.122	4.743	5.621	13.168	241.653	3,33	48,23	568

Segue abaixo planilha informando o fluxo de pagamentos e parcelas vencidas:

CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO				
N.º	Vencimento	Situação	Parcela	Saldo
1	mar-09	Paga	220,11	220,11
2	abr-09	Vencida	220,11	7.703,85
3	mai-09	Vencida	220,11	
4	jun-09	Vencida	220,11	
5	jul-09	Vencida	220,11	
6	ago-09	Vencida	220,11	
7	set-09	Vencida	220,11	
8	out-09	Vencida	220,11	
9	nov-09	Vencida	220,11	
10	dez-09	Vencida	220,11	
11	jan-10	Vencida	220,11	
12	fev-10	Vencida	220,11	
13	mar-10	Vencida	220,11	
14	abr-10	Vencida	220,11	
15	mai-10	Vencida	220,11	
16	jun-10	Vencida	220,11	
17	jul-10	Vencida	220,11	
18	ago-10	Vencida	220,11	
19	set-10	Vencida	220,11	
20	out-10	Vencida	220,11	
21	nov-10	Vencida	220,11	
22	dez-10	Vencida	220,11	
23	jan-11	Vencida	220,11	
24	fev-11	Vencida	220,11	
25	mar-11	Vencida	220,11	
26	abr-11	Vencida	220,11	
27	mai-11	Vencida	220,11	
28	jun-11	Vencida	220,11	
29	jul-11	Vencida	220,11	
30	ago-11	Vencida	220,11	
31	set-11	Vencida	220,11	
32	out-11	Vencida	220,11	
33	nov-11	Vencida	220,11	
34	dez-11	Vencida	220,11	
35	jan-12	Vencida	220,11	
36	fev-12	Vencida	220,11	
			7.923,96	

O saldo devedor da Autora é de R\$ 7.703,85 (sete mil setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos), sem acréscimos legais por estar vinculada a sentença a ser proferida.

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, e apresentando os sinceros votos de apreço ao honroso mandato, ora cumprido, e reiterando minha disponibilidade ao Juízo.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2017.


LUIZ ALEXANDRE BONATTO
PERITO CONTADOR

CRC/RJ nº : 084.292-2

CPF nº : 011.343.327/18

Membro da Associação dos Peritos
Judiciais do Estado do Rio de Janeiro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1

151

RESOLUÇÃO Nº 1.129

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI e IX, da referida Lei,

RESOLVEU:

I - Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, "comissão de permanência", que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento.

II - Além dos encargos previstos no item anterior, não será permitida a cobrança de quaisquer outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos.

III - Quando se tratar de operação contratada até 27.02.86, a "comissão de permanência" será cobrada:

a) nas operações com cláusula de correção monetária ou de variação cambial - nas mesmas bases do contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento;

b) nas operações com encargos prefixados e vencidas até 27.02.86 - até aquela data, nas mesmas bases pactuadas no contrato original ou a taxa de mercado praticada naquela data, quando se aplicará o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 2.284/86, e de 28.02.86 até o seu pagamento ou liquidação, com base na taxa de mercado do dia do pagamento; e

c) nas operações com encargos prefixados e vencidos após 27.02.86 - com base na taxa de mercado do dia do pagamento.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item XIV da Resolução nº 15, de 28.01.66, o item V da Circular nº 77, de 23.02.67, as Cartas-Circulares nºs 197, de 28.10.76, e 1.368, de 05.03.86.

Brasília-DF, 15 de maio de 1986

Fernão Carlos Botelho Bracher
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1.064

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65,

R E S O L V E U:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985

Fernão Carlos Botelho Bracher
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.